



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.986/2019

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ PROGRAMA DE ESTÁGIO.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou de Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, o Programa de Admissão de estagiários, em conformidade com a regulamentação nesta Resolução.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Resolução, consiste em ato educativo escolar supervisionado, remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de médio técnico, podendo ser obrigatório ou não.

Art. 3º. Serão admitidos estagiários de todas as áreas correlatas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé.

Art. 4º. Durante o estágio curricular previsto nesta Resolução, os educandos se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal, e somente poderão permanecer nas dependências da Casa no horário de funcionamento normal de cada setor a que estiver vinculado.

Art. 5º. O estágio no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será remunerado e as entidades conveniadas se responsabilizarão pelos atos praticados pelos educandos, nos termos da minuta de termo de compromisso constante no anexo único.

Art. 6º. A realização do estágio na Câmara Municipal de Macaé, observará dentre outros, os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação médio técnico e atestados pela instituição de ensino.

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino, conforme anexo I desta Resolução;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 8º. É obrigação da Câmara Municipal como concedente cumprir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art 9º. A jornada de atividade em estágio no âmbito da Câmara municipal será de até 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10. A duração do estágio na Câmara Municipal será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitando-se a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Independente de eventuais prorrogações, com a colação de grau extingue-se o vínculo com o programa de estágio da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. Será admitido, como quantitativo de vagas de estágio, o número máximo de 15% (quinze por cento) da quantidade de servidores efetivos da Câmara municipal.

Parágrafo único. Das vagas de que trata o caput deste artigo, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas.

Art. 13. Deverá constar do termo de convênio que venha a ser estabelecido a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de que trata a Lei Federal 11.788/2008, que será assumida pela Câmara Municipal.

Art. 14. A seleção dos estagiários que trata esta Resolução se dará através de prova conforme disposto em edital de seleção a ser elaborado preferencialmente pela Diretoria de Recursos Humanos, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – atribuir notas as provas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;

V – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§1º Poderá a administração, quando entender conveniente, aplicar prova escrita para o processo de seleção dos seus estagiários.

§2º Serão critérios de desempate do processo seletivo, nesta ordem:

I - educando mais velho;

II - acerto de maior número específico das questões da área de atuação;

III - educando mais próximo de conclusão do curso.

Art. 15. O edital de processo seletivo conterà os requisitos necessários para ingresso no programa de estágio e será divulgado por meio do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 16. Os estagiários farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio sendo o valor de um salário mínimo e meio para estagiários de nível superior e um salário mínimo para estagiários de nível médio técnico.

Art. 17. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 18. Para participar do processo de seleção de que trata esta Resolução, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo laboral com outra pessoa jurídica de direito público.

Art. 19. A Câmara Municipal de Macaé poderá durante a vigência do estágio exigir comprovação de efetiva matrícula junto a instituição de ensino.

Art. 20. A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou oportunidade resilir unilateralmente o termo de compromisso de que trata esta Resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 16 de outubro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com sede na Estrada Antonio Abreu, Km 3,5, Bairro Horto, Macaé/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador _____, nos termos da autorização contida na Resolução nº _____ e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de ____/____/____ até ____/____/____, assegurado o recesso nos termos da Resolução nº _____ e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 horas diárias, das ___ às ___ horas, na Câmara Municipal de Macaé, no setor denominado _____.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete a CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ designa o servidor _____, matrícula nº _____, registro profissional nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) observar e obedecer às normas internas da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso e trancamento de matrícula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.
- c) Prazo igual ou superior a 2 (dois) anos de atividade como estágio no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Macaé, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:
